



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

## **ERC/2017/87 (CONTPROG-TV)**

**Participações contra o *Panda Biggs* devido à emissão de um  
episódio da série animada “Shin Chan”**

**Lisboa**

**18 de abril de 2017**

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2017/87 (CONTPROG-TV)

**Assunto:** Participações contra o *Panda Biggs* devido à emissão de um episódio da série animada “Shin Chan”

#### I. Participações

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), entre os dias 6 de dezembro de 2016 e 24 de janeiro de 2017, 105 participações contra o serviço de programas *Panda Biggs*, detido pela Dreamia – Serviços de Televisão, S.A., pela emissão de um episódio da série animada “Shin Chan”, a 27 de novembro de 2016.
2. Várias destas participações podem ser agrupadas em diferentes conjuntos: algumas consistem em reproduções totais ou muito próximas do mesmo texto, com referência a uma publicação de um blogue, outras baseiam-se no mesmo link do facebook (<https://www.facebook.com/ShinoJoana/videos/1485472388146939/?pnref=story>) e outras ainda referem a página <http://www.buzztimes.pt/n/pais-denunciam-cenas-de-abuso-em-canal-infantil/>. Seis participantes duplicaram o envio da sua participação, sendo que, para estes casos se considerará apenas uma delas.
3. Assim, 22 participações recorrem ao seguinte texto (de forma total ou parcial):  
«Exmos. senhores, devido às cenas desadequadas ao público infantil (ou QQ outro) de Shin Chan, enquanto Mãe exijo que retirem este programa do canal Panda Biggs. Já está a ser divulgado o caso e o assunto em questão. Seria prudente e urgente reagirem a este problema». Este é acompanhado pela referência à ligação: <https://seismaisdois.com/2016/12/05/vamos-denunciar-isto>.
4. Esta mesma ligação é indicada ainda por alguns participantes que não recorrem ao texto reproduzido para efetuarem a sua reclamação junto desta entidade.

5. Outras quatro participações reproduzem o seguinte: «[n]a qualidade de cidadã preocupada com o combate à pedofilia, entre outros tantos assuntos e questões, venho denunciar o programa Shin Chan que passa no canal Biggs. Como poderão ver através deste link, o conteúdo é completamente impróprio para crianças. um programa em que três adultos põem o dedo no ânus de uma criança e exclamam "que belo ânus!" não deverá ter sequer lugar na programação de canais para adultos».
6. O Instituto de Apoio à Criança – IAC reencaminha uma participação assinada por Susana Pereira, que foi também recebida nos serviços desta entidade. A participante alega que «atendendo ao Artigo 27.º da Lei da Televisão Portuguesa venho denunciar o conteúdo da série SHIN CHAN integrada no canal televisivo BIGGS, um canal registado como sendo infanto-juvenil (dos 8 aos 14 anos)». Entende que a série «viola deliberadamente o artigo 27.º, da referida lei, particularmente a alínea 3», pelo que, «deve ser banida imediatamente de qualquer canal infanto-juvenil, pela sua inadequação de conteúdos, ao público a que se destina».
7. Considera que, «a ser integrada em algum outro canal televisivo poderá apenas fazer parte da programação para adultos e deve conter o respetivo código, previsto na alínea 11 do artigo 27.º da Lei da Televisão, pelos seus conteúdos pornográficos (explícitos ou implícitos)». A par destas considerações, a participante «pe[de] ainda que a seleção de conteúdos infanto-juvenil seja sempre aprovada por técnicos especialistas (pedagogos/psicólogos) em desenvolvimento infantil, antes de ser comprada/emitida».
8. Também a Secretaria Geral do Ministério da Saúde faz o reencaminhamento de uma participação de Rita Eça, que foi igualmente rececionada nesta entidade. A participante alega que «o canal Panda Biggs passa conteúdo impróprio, "suscetível de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes" (definição retirada da deliberação da ERC). É urgente que este programa seja retirado de emissão e que os conteúdos dos programas deste canal sejam revistos, para que não se repita algo tão repugnante e chocante, que pode influenciar o desenvolvimento da personalidade do público-alvo, que são crianças e adolescentes». Apesar de não reproduzir o texto das participações acima referidas, esta participante indica a ligação do blogue já referenciada.
9. A Ordem dos Enfermeiros veio apresentar uma participação contra o mesmo episódio da série animada “Shin Chan”, «cujo conteúdo, além de atentatório da dignidade da pessoa

humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais e de prejudicar de forma manifesta, séria e grave a livre formação de crianças e adolescentes, é passível de afetar de forma grave a imagem e a relação de confiança que é imprescindível entre os enfermeiros e aqueles que recebem os cuidados de saúde prestados pelos mesmos».

- 10.** Segundo esta ordem profissional, num episódio da série em referência, «duas personagens vestidas como enfermeiras, no âmbito de uma unidade de saúde, realizam um exame ao ânus da personagem principal – uma criança de 5 anos, de nome Shin Chan – exame que passa por penetração com os dedos e sugestão de penetração com objetos, acompanhado de comentários sobre a alegada perfeição do ânus e imagens e sons de sofrimento da mesma criança».
- 11.** Sobre isto, considera que, «num tempo em que a pedofilia constitui (e deve constituir) uma preocupação para as entidades com responsabilidade no desenvolvimento das nossas crianças, bem como da comunidade em geral e em especial dos pais, levando a que todos procurem encontrar formas de garantir a sua segurança, nomeadamente, tentando munirlos de ferramentas que permitam garantir de forma rápida e eficaz sinais de alerta para tais comportamentos, não se pode deixar de considerar como inaceitável a emissão de um programa em que se considera e se transmite como normal ou natural tal tipo de comportamento, em especial, de profissionais de saúde junto de uma criança».
- 12.** Assim, conclui que as imagens descritas «são, de forma grosseira, suscetíveis de prejudicar de forma manifesta, séria e grave a livre formação de crianças e adolescentes, porquanto transmite como sendo normal um comportamento que, a todos os níveis é inaceitável e que viola ou violaria a dignidade humana, neste caso, de uma criança, bem como os direitos, liberdades e garantias dessa mesma criança».
- 13.** Insiste ainda que as imagens em causa podem colocar em causa a relação de confiança entre crianças e enfermeiros, concluindo que viola os limites à liberdade de programação consagrados no artigo 27.º da Lei da Televisão.
- 14.** A Associação Projeto Criar apresentou também os seus argumentos relativamente às imagens em referência, considerando que «um rapaz menor de idade é sexualmente abusado por três enfermeiras adultas», que «força a abertura das nádegas da criança expondo explicitamente o seu ânus e comentando que nunca viram ânus mais bonito». Acrescenta ainda que «a criança é penetrada digitalmente por uma das enfermeiras, dizendo

que o ânus também é perfeito por dentro, “um dos ânus mais perfeitos que vi em todos estes anos de profissão”». Diz ainda que «outra enfermeira penetra ainda a criança com um instrumento», sendo «visível a cara da criança em sofrimento, com expressões e sons de dor».

- 15.** A associação argumenta, com base no artigo 27.º, n.º 3 da Lei da Televisão e na Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV), sobre os critérios para o cumprimento no disposto nesta norma e onde se refere expressamente «a representação de atos sexuais que envolvam crianças», confirmando assim que estão abrangidos pela proibição os desenhos animados que representam atos sexuais pedófilos.
- 16.** Aponta ainda o n.º 4 do mesmo artigo 27.º da Lei da Televisão, que remete para a emissão em horário noturno e colocação de indicativo visual apropriado dos conteúdos suscetíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças de adolescentes.
- 17.** Alega a Projeto Criar que «não oferece qualquer dúvida que o episódio em questão do programa Shin Chan exibiu nudez – o ânus do menor é focado, representou atos sexuais explícitos marcadamente realistas envolvendo crianças – a penetração anal digital e com objeto metálico, e utilizou ainda linguagem degradante», pelo que está enquadrado no âmbito do referido n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão.
- 18.** Salaria que «é patente o carácter pornográfico destes conteúdos, que ganha dimensão tão mais gravosa por envolver uma criança, representando aquela que é a pior das parafilias: a pedofilia», situação que sai agravada pelo facto de o episódio ser exibido por um canal cujo público-alvo se situa entre os 8 e os 14 anos de idade».
- 19.** A associação conclui que os conteúdos em questão violam os n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão, rejeitando «liminarmente a contextualização destes conteúdos pornográficos como tentativa de justificação editorial», a série «não tem carácter pedagógico». Rejeita que a cena seja fantasiosa, «já que ocorre num hospital e é protagonizada por uma criança e por três adultos e embora se trate de um desenho animado, a representação é suficientemente realista».
- 20.** Para o Projeto Criar, a situação é de tal forma gravosa que «irá apresentar queixa-crime, por considerar tratar-se de exibição de pornografia de menores, crime previsto e punido pelo n.º 4 do artigo 176.º do Código Penal». Evoca ainda as competências da ERC quanto à proteção dos públicos mais sensíveis, solicitando ação em conformidade.

21. Os restantes participantes denunciam genericamente sobre as cenas em referência nos números anteriores:

- inadequação do programa “Shin Chan” ao público-alvo do serviço de programas;
- abuso sexual de menor e violência;
- pedofilia;
- prejuízo da noção dos menores sobre os comportamentos certos e errados nas relações entre adultos e crianças.

## II. Contraditório

22. O *Panda Biggs* veio exercer o seu direito ao contraditório a 24 e 27 de janeiro e 09 de fevereiro de 2017, argumentando nos termos que se seguem:

- «não podemos deixar de destacar que as queixas apresentadas [...], sendo reproduções textuais umas das outras, com similares juízos de valor não suportados sobre os factos, sugerem ter surgido como reação induzida pelas redes sociais e não necessariamente como manifestação de real valorização dos factos em causa, com óbvio prejuízo da genuinidade devida»;
- «é manifesto, pelos comentários produzidos, que os queixosos não viram o episódio completo. Por isso mesmo, [...] apelidar aquilo que aqui está em causa de “abuso sexual de criança” e de “pedofilia” [...] é, desde logo, completamente descabido. Nem este canal ou a sua direção saberiam, aliás, conviver com tamanha atrocidade»;
- «para compreender e avaliar o que está em causa é fundamental 1) conhecer a história e as características desta série; 2) não desenquadrar a cena do seu contexto; 3) ver o episódio completo; e 4) ter presente o respetivo enredo.
- «“Shin Chan” conta a história de uma criança rebelde e muito traquina [...] uma das suas características mais arreliadoras consiste precisamente em baixar as calças e mostrar o rabo a toda a gente»;
- «o pai de Shin Chan é submetido a uma operação às hemorroidas, [...] está muito queixoso, enquanto o filho está sempre a fazer traquinices e a gozar com ele»;

- «Shin Chan andava pela clínica a mostrar o rabinho a toda a gente, a médica que tinha operado o pai e que fazia a ronda com as enfermeiras pelos pacientes, aproveita o momento para analisar o rabo de Shin Chan. O propósito da cena é submeter o Shin Chan ao mesmo tipo de análise que é realizada na clínica, a qual, não sendo agradável, serve de lição ao Shin Chan, por causa das suas traquinices»;
- «tudo isto é passado num tom de humor, próprio da série de animação, numa cena natural no contexto do episódio, que não deve confundir-se com aspetos de abuso sexual de uma criança ou pedofilia»;
- «a cena que parece estar na origem das queixas, de curtíssima duração, não integra nem indica qualquer gesto, atitude ou comportamento que possa qualificar-se, ou sequer dizer-se que sugere sexualidade ou abuso sexual e, muito menos, pedofilia»;
- «em caso algum uma cena deve ser avaliada desenquadrada e retirada do seu contexto, como se nos afigura ter sucedido. A cena em causa não permite juízos de valor como os que são feitos»;
- «falar-se em “abuso sexual de criança” ou de “pedofilia” é completamente despropositado, (...) sobretudo se visionada no contexto e enquadrada no episódio em causa, como não pode deixar de ser»;
- «a verdade é que esta é uma série extremamente popular e de enorme audiência, que pretende entreter e divertir o público, um público infanto-juvenil (...) está em exibição no canal há bastante tempo, sem que tenha havido qualquer registo de reclamações, diretamente ou através da ERC ou outra autoridade ou instância».

**23.** Em resposta isolada à participação apresentada pela Ordem dos Enfermeiros, o denunciado reitera os argumentos apresentados relativamente às restantes participações, com algumas considerações adicionais:

- «não podemos deixar de rejeitar e lamentar veementemente a associação indevida, inapropriada e ligeira feita entre a cena em causa e pedofilia, que decorre do teor do terceiro parágrafo».
- «pretender que a cena coloca em causa de forma grosseira a imagem dos enfermeiros é, igualmente, uma consideração descabida, absurda e que, além do mais, nada tem a ver e

não leva em conta a natureza do programa e da cena, que são humorísticos e clara, óbvia e inequivocamente perceptíveis como tal e que assim devem ser apreciados».

- as apreciações e considerações feitas na queixa sobre o programa (...) levam-nos a questionar se houve, até, o cuidado do visionamento do programa completo, ou sequer da cena (...) as conclusões e as considerações constantes da queixa, basta ver o episódio e a cena, para concluir quão indevidas, inapropriadas e injustas são».

### III. Descrição

24. O programa em causa nas participações intitula-se “Shin Chan” e é descrito da seguinte forma pelo *Panda Biggs*, serviço de programas que o transmite: «Shinnosuke Nohara, também conhecido como Shin Chan, uma mistura de 'Dennis, o Pimentinha' e Howard Stern, é um miúdo de seis anos a viver em Tóquio, nesta série de animação. O seu mau comportamento aterroriza os seus pais (apesar do seu pai parecer ser uma grande influência), a sua professora e todos aqueles que tiverem o azar de se cruzar no seu caminho. Mais tarde na série, Shin tem uma irmã que parece que vai seguir os passos dele<sup>1</sup>».
25. O episódio em causa no presente procedimento intitula-se “O Papá é Operado”. Logo no início, um homem (pai de Shin Chan) encontra-se numa clínica onde vai ser iniciada a cirurgia a que vai ser sujeito. A médica diz-lhe que vai começar por dar-lhe anestesia e diante da agulha, o homem mostra-se aterrorizado. Nesse momento, explica-se o seu problema: «Yroshinoara, de 35 anos, sofre de hemorroidas, uma dilatação de uma ou mais veias do ânus produzida por excesso de bebidas alcoólicas, comida picante e de falta de cuidado com a saúde, em geral. Será submetido a uma operação». São mostradas imagens da vida de excessos que levava ao problema.
26. Vê-se o homem deitado sobre uma marquesa, despido da cintura para baixo, com as pernas fletidas, enquanto uma médica e duas enfermeiras estão junto dele. A médica aponta a agulha da anestesia para o ânus do doente e aplica-lhe a injeção, o homem grita.
27. Do lado de fora da sala de operações, Shin Chan pergunta à mãe se o pai está a divertir-se, fazendo-a cair da cadeira de espanto. A mãe explica-lhe que não, que o pai está a ser operado

---

<sup>1</sup> <http://biggs.pt/series-e-programas/shin-chan/>, acessido a 21 de março de 2017.

às hemorroidas, que é muito doloroso, e resta-lhes esperar e fazer força para que tudo corra bem. Shin Chan responde: «Que seca! Por que é que não nos divertimos enquanto esperamos?!»

28. Aparece então sem calças, voltando-se para a mãe: «olha a pilinha, pilinha, pilinha». A mãe repreende-o e manda que vista as calças. Mas ele continua: «Vá mamã, não tenhas vergonha, tira a pilinha e põe-na a dançar». Vai mexendo o corpo, enquanto a mãe fica furiosa e exclama que não tem pilinha. Desata a correr atrás da criança para castigá-la.
29. Entretanto, a operação termina e o pai de Shin Chan surge à porta da sala, surpreendendo a mulher que se preparava para castigar o filho. A enfermeira diz que a intervenção foi um sucesso. A médica diz-lhe que agora só precisa de descansar. O homem mostra-se dorido e a mãe diz a Shin Chan que o pai foi operado e por isso tinham que tratá-lo bem. A criança, já com as calças despidas mostra o rabo e diz ao pai: «Papá, queres andar à bulha com os rabos?» Ao que o pai responde irritado: «Queres matar-me ou quê? Acabaram de me operar ao rabo».
30. Parte do episódio passa com as peripécias do pai de Shin Chan na clínica, que é especializada em tratamento de hemorroidas. Mostra-se a sua dificuldade em defecar, por exemplo, que o próprio confirma numa conversa para consigo na casa de banho.
31. Na visita, a mãe de Shin Chan diz que vai aos saldos e deixa a criança com o pai. Ele trata de arranjar formas de se divertir. A dada altura passeia-se pela clínica mostrando o rabo, ao mesmo tempo que exclama: «rabinho, rabinho, rabinho, rabinho, rabinho...». A médica e as enfermeiras que trataram o pai viram-no no corredor e levam-no para um exame ao ânus. A médica exclama: «Este rapaz tem um ânus tão bonito!» Uma enfermeira diz: «é fantástico» e a outra responde: «que saudável». A médica constata: «Há muito tempo que não via um ânus tão bonito». Uma das enfermeiras confirma: «Nem eu! Como será o interior?» Examina o ânus do rapaz e a colega passa-lhe um instrumento, sugerindo que o use. Shin Chan mostra o rosto vermelho e desconforto. A enfermeira diz que: «Por dentro, tudo é perfeito. É incrível. Um dos mais perfeitos que vi em todos estes anos de profissão». De volta ao quarto do pai, Shin Chan fica quieto a um canto. O pai estranha que esteja sossegado.
32. Depois, Shin Chan, o pai, o companheiro de quarto deste e o dono da clínica resolvem pregar uma partida à médica e enfermeiras quando estas vão fazer a ronda pelos seus doentes, vestindo-se de rabo gigante, imitando o de Shin Chan, enquanto este grita «rabinho, rabinho,

rabinho, rabinho, rabinho...». As três fogem assustadas, até perceberem que é uma partida. Todos acabam a rir.

33. No final do episódio, o narrador diz: «Tudo está bem quando acaba bem. E vocês, crianças, limpem bem o rabinho e não cometam excessos, para não sofrerem de hemorroidas, combinado?»

#### IV. Análise e fundamentação

34. As participações em apreço remetem para conteúdos considerados inapropriados para o público infantil-juvenil que o serviço de programas *Panda Biggs* anuncia como público-alvo, isto é, 8-14 anos. Apontam designadamente uma breve cena de alguns segundos em que o protagonista é submetido a um exame médico aplicado a quem sofre de hemorroidas e que consiste na observação do ânus externa e internamente.
35. A série de animação japonesa “Shin Chan” é emitida em Portugal com dobragem e tem como característica mais marcante o seu tom humorístico.
36. A série animada causou polémica em Espanha já em 2003, tendo chegado ao nível político, conforme se pode verificar em notícia do jornal *El País*<sup>2</sup>, que dá conta de diligências tomadas no sentido de serem adotados horários de exibição em que fosse menos provável as crianças estarem a assistir.
37. Considerando as participações em apreço à luz do episódio acima descrito, denota-se dois tipos de entendimento acerca dos conteúdos em causa: há participantes que reportam a inadequação da cena ao tipo de serviço de programas temático infantil-juvenil, e há outros participantes, por seu lado, que apontam para o incumprimento dos limites à liberdade de programação, classificando a cena como pedofilia e abuso sexual de criança.
38. A propósito desta última, atente-se nos “Critérios para avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços de Comunicação Social Audiovisual”, aprovados pela Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV), de 22 de novembro de 2016.

---

<sup>2</sup> [http://elpais.com/diario/2003/02/24/radiotv/1046041203\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2003/02/24/radiotv/1046041203_850215.html), acedido a 21 de março de 2017.

- 39.** Coloca-se, desde logo, de parte a consideração de que a cena em apreço possa ser rotulada de pornografia, como pretenderam alguns dos participantes, uma vez que visionado o episódio, se constata que a cena em causa não tem carácter sexual nem representa atos sexuais, pois na verdade trata-se de um exame médico, retratado de forma caricatural. Ora, o conceito de pornografia abrange os espetáculos que apresentem cumulativamente, quer a exploração de situações e de atos sexuais com o objetivo primordial de excitar o espectador, quer a baixa qualidade estética. Não havendo representação de atos sexuais, a cena em causa não pode ser considerada pornográfica, e por isso está excluída do âmbito de aplicação do n.º 3 do artigo 27.º da Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na redação dada pela Lei n.º 8/2011, de 8 de novembro.
- 40.** Assim, cumpre analisar a noção de programas suscetíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes, contida no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão.
- 41.** No documento advoga-se, desde logo, a importância do contexto na avaliação da adequação dos conteúdos emitidos: «os serviços de programas deverão ter em conta o perfil da sua audiência ponderando os fatores contextuais que podem influenciar a perceção do telespectador sobre o conteúdo do programa e, assim, o grau de influência negativa que pode gerar nos menores. O contexto refere-se particularmente ao tipo de serviço de programas, ao género do programa, filme ou séries, conteúdo editorial do programa (no seu todo) e a justificação editorial para a inclusão do material suscetível de influir de modo negativo na formação de crianças e adolescentes».
- 42.** Com interesse para a presente discussão, cite-se ainda a mesma deliberação, no ponto em que sublinha a importância da tipologia dos programas no seu potencial impacto sobre os menores: «Outro aspeto importante é aferir se um programa é claramente fantasioso ou é realista ou aspira a sê-lo, já que, mais uma vez, os menores terão, em princípio, mais facilidade em distanciar-se relativamente a conteúdos que pertencem ao domínio da fantasia (contos de fada, fábulas, mitos, lendas, desenhos animados). Por seu turno, um conteúdo humorístico também facilitará este tipo de distanciamento».
- 43.** Relativamente à aferição sobre se um determinado conteúdo é suscetível de prejudicar o livre desenvolvimento de crianças e adolescentes é preciso ter ainda em conta o potencial de «[...] distorção do que é certo e errado, incentivando atitudes antissociais».
- 44.** O contexto inclui ainda outros critérios tais como: «a natureza do serviço de programas que emite o conteúdo. Um serviço de programas temático destinado especificamente a um

público infanto-juvenil nunca poderá transmitir determinado tipo de conteúdos que são permitidos a outros serviços de programas, ainda que apenas dentro do horário noturno. De facto, estes serviços de programas criam nos pais e educadores a expectativa de que todos os seus conteúdos não serão prejudiciais para os menores. Por sua vez, os pais e educadores terão de ter cuidado quando permitem que os menores assistam a serviços de programas informativos; e «as expectativas prováveis do público em relação ao género do programa em particular ou ao tipo de serviço de programas. Mais uma vez, programas infanto-juvenis criam “confiança” nos pais e educadores».

45. Visualizado o episódio em causa nas participações rececionadas, não se poderá considerar que a cena em causa consista em abuso sexual de criança ou pedofilia. No entanto, compreende-se o desconforto dos participantes que apontam para a imaturidade do público do serviço de programas *Panda Biggs* para discernirem a diferença entre atos como o que foi apresentado na série animada e outros eventualmente abusivos que possam assemelhar-se ao que é ali representado em desenho animado.
46. Dito de outro modo, após a visualização daquela cena num contexto descontraído e humorístico de desenho animado, as crianças podem ser levadas a não encontrar diferenças relativamente a outros atos que, sendo aparentemente semelhantes, revestem-se das maiores diferenças, consistindo em abuso sexual de menor.
47. Assim, não é a cena em si que se torna problemática, dada a forma como se encontra enquadrada na série, mas sim o facto de esta poder naturalizar comportamentos que para os menores possam ser confundíveis com o que ali assistiram.
48. É que não se pode deixar de atentar no facto de o *Panda Biggs* ser um serviço de programas temático infantil/juvenil, conforme consta na deliberação<sup>3</sup> de autorização de difusão, que prevê «o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático infantil de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado BIGGS, que tem por objecto a difusão de conteúdos dedicados às crianças entre os oito e os catorze anos de idade, o qual tem como objectivos, de acordo com o requerente, “[c]obrir o espaço libertado pelo actual Canal Panda; [c]obrir uma necessidade actual do mercado, dado que o canal “Disney” é mais vocacionado para o público feminino e os restantes canais infantis para estas idades possuem uma programação pouco diversificada, baseada quase exclusivamente em animação/cartoons” e “[a]presentar uma programação mais localizada

---

<sup>3</sup> Deliberação 9/AUT-TV/2009, 17 de novembro de 2009.

às preferências e actividades do público nacional”, sendo que, acrescenta, “a par da informação, as temáticas infantil e de cinema e séries, são as duas temáticas de maior interesse do [...] público espectador de televisão paga”, quando é certo que a televisão temática é “o estádio mais recente da evolução da televisão” e existem condições “para que um serviço de programas televisivos deste tipo possa ser contratado, produzido e emitido em Portugal”.

49. Ora, considerando o público-alvo definido pelo serviço de programas, sempre se dirá com propriedade que a maturidade de uma criança de oito anos é diversa de uma criança de 14 anos, esta já na fase da puberdade (ou muito perto dela), com todas as alterações implicadas nessa fase de crescimento.
50. A classificação etária da série varia também de país para país, sendo indicado para 14 anos no Canadá, por exemplo, enquanto em Espanha vai dos sete anos aos 10 ou 13 anos em regiões como a Catalunha. Nos EUA a série recebe a classificação etária TV-14 atribuída a conteúdos televisivos que se considera exibirem conteúdos que os pais e educadores podem considerar inadequados a crianças com idades inferiores a 14 anos. Na Holanda, a série é qualificada para seis anos. Não se pode esquecer que, tratando-se de uma série dobrada para as línguas nacionais e em alguns países editada, a classificação etária pode estar dependente do tipo de linguagem utilizada nas dobragens e nas imagens que são retiradas das versões editadas da série, que excluem as situações mais problemáticas.
51. No entanto, o facto de em alguns países a série Shin Chan ser classificada como para telespectadores maiores de 14 anos alerta imediatamente o operador para a grande possibilidade de esta série conter cenas que não são adequadas para o público infantil, sendo uma série de anime destinada sobretudo a adolescentes.
52. Analisados todos os argumentos elencados acima, considera-se que o *Panda Biggs* deveria ser mais cauteloso quanto à exibição de conteúdos como os que constam no episódio da série animada “Shin Chan” analisado, dado que o intervalo etário para o qual se dirige o serviço de programas inclui idades em cujas crianças podem não estar habilitadas para descodificar de forma cabal o tipo de humor e estereotipização social e de género presentes na série.
53. Tratando-se de um serviço de programas especificamente dirigido àquelas idades, podem os pais estar menos alertados para a vigilância dos conteúdos visualizados pelos filhos, no sentido de decidir sobre a sua adequação em função da maturidade das suas crianças.

- 54.** Por fim, não se dá procedência à pretensão apresentada pela Ordem dos Enfermeiros de que a cena em causa coloca em cheque a imagem daqueles profissionais. Tratando-se de uma situação fantasiosa, numa série de animação, ainda por cima estrangeira, não terá cabimento considerar que esta se dirija ou retrate os enfermeiros portugueses ou possa ter impacto na sua honra profissional e bom-nome, como pessoas reais, de carne e osso e cuja atuação em contexto profissional não se assemelhará por certo àquela que é mostrada na cena já escalpelizada. Na verdade, a cena em causa não representa atos sexuais e muitos menos atos de pedofilia, mas um exame médico que é retratado de forma exagerada, própria de um determinado tipo de humor que caracteriza a série em apreço.

## **V. Deliberação**

Tendo apreciado várias participações contra o serviço de programas televisivo *Panda Biggs*, propriedade da Dreamia – Serviços de Televisão, SA, pela exibição de um episódio da série “Shin Chan”, no dia 27 de novembro de 2016;

Considerando que a cena que motivou as participações não pode ser considerada como pornográfica, uma vez que não representa atos sexuais, nem tem como propósito excitar o telespectador;

Tendo em conta que o serviço de programas *Panda Biggs* destina-se a públicos com idades entre os 8 e 14 anos, criando a expectativa nos pais e educadores de que os seus programas não colidem com o livre desenvolvimento da personalidade de crianças com mais de 8 anos;

Verificando que o tipo de humor que caracteriza a série “Shin Chan” pode ser de difícil descodificação para o público infantil, sendo sobretudo destinado a públicos adolescentes;

O Conselho Regulador, conforme o disposto na alínea c) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

Sensibilizar o *Panda Biggs* para a necessidade de adequar os conteúdos que emite ao seu público-alvo, designadamente por a sua correta interpretação exigir um grau de maturidade que não está ao

seu alcance desse público, remetendo a série “Shin Chan” para horários após as 22h30m, em que seja menos provável que as crianças mais novas assistam à referida série.

Não há lugar ao pagamento de encargos administrativos.

Lisboa, 18 de abril de 2017

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira